



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 024122

Altera a Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, e criou a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, e de Policiais Civis, em escalas especiais, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Bertioga, e dá outras disposições". (NR)

Art. 2º Fica aperfeiçoada a Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos posteriores, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, e de Policiais Civis, em escalas especiais." (NR)

"Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Bertioga.

.....
§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2022. (PA n. 1324/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, e criou a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica"*, pelos seguintes motivos:

As forças de segurança pública, em regra, possuem um regime especial de trabalho sob o qual recaem regras limitadoras da liberdade do exercício de atividades laborais extras fora da função policial.

Todavia, diante da necessidade de viabilização das possibilidades de busca e implantação de soluções frente às questões que envolvem a segurança pública, o desenvolvimento ordenado das cidades e o bem estar dos cidadãos que nelas convivem, se faz necessária à evolução legislativa e a junção de forças unindo Estado e Municípios para implantar ações cada vez mais eficientes e eficazes.

Vale ressaltar que o Município de Bertioga já possui convênio firmado com Estado São Paulo, entretanto, por limitações legais (antes da Lei Complementar Estadual n. 1.372, de 12 de janeiro de 2022) somente era contemplada a utilização de policiais militares, porém, a partir desta nova regra na legislação do Estado de São Paulo abre-se a possibilidade de delegação também para policiais civis.

Logo, considerando que a Administração Pública somente pode realizar seus atos sob o crivo dos princípios constitucionais, e que, neste caso, destaca-se o princípio da legalidade, se faz necessária a presente alteração na Lei Municipal 1.278, de 22 de dezembro de 2017, para sua adequação à legislação estadual, possibilitando assim também incluir os policiais civis no texto legal local.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Portanto, diante da aplicabilidade do consagrado princípio da cooperação entre os entes federados para uma melhor gestão dos serviços públicos é pertinente e justa a presente proposição de modernização da lei municipal, a fim de ampliar e reforçar as ações delegadas já realizadas em nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas d
Proc. 205122

Bertioga, 12 de maio de 2022.

OFÍCIO N. 146/2022 – SG
Processo Administrativo n. 1324/2022
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, e criou a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica*”.

Atenciosamente,

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 378

Data 16/05/2022

Hora 10:43

Funcionário Jairz

~~Adm. Arilson Lisboa Sabino~~
~~Diretor - Dep. Administração~~